

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO		
A) DADOS CADASTRAIS:		
1) Número da Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/SEME/2020 (peça 9)		2) Processo Administrativo: 6019.2020/0001229-6 (peça 9)
3) Unidade / Entidade Licitante: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME - da Prefeitura do Município de São Paulo (peça 9)		
4) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE CAMPO EM GRAMA SINTÉTICA NO CE VILA GUARANI - R. Lussanvira, 178 - Vila Guarani, São Paulo - SP. Conforme as especificações contidas no Anexo II – Memorial Descritivo (peça 9).		
5) Modalidade da Licitação:		Tomada de Preços ▼
6) Orçamento / Estimativa: R\$ 891.009,57 (peça 10)		7) Limite para a Modalidade: R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)
8) Adjudicado: RJ EMPREENDIMENTOS ES PORTIVOS LTDA (peça 11)		9) Valor Adjudicado: R\$ 565.463,57 (peça 11)
B) FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:		
10) Datas dos Eventos:	Data:	Evidência (peça - fls.):
Previsão dos recursos	03.09.2020	peça 12
Despacho de Autorização	22.10.2020	peça 13
Edital	23.10.2020	peça 14
Publicação no DOC	24.10.2020	peça 9
Publicação em jornal de grande circulação	26.10.2020	peça 15
Entrega do último instrumento (Convite)	-	-
Entrega dos envelopes	até 10h30 de 11.11.2020	peça 9
Ata de abertura da Licitação	11 horas de 11.11.2020	peça 16
Adjudicação	11.08.2021	peça 17
Homologação	11.08.2021	peça 17
C) AVALIAÇÃO DA LICITAÇÃO:		
11) Itens de Avaliação		Resultados
11.1 - A abertura do processo licitatório foi devidamente justificada, em função das necessidades e finalidade da unidade (LF 8.666/93 e DM 44.279/03 - art. 2º):		Sem infringências. ▼ Folhas: vide abaixo
Análises: Vide anexo de continuação		
11.2 - O Despacho de Autorização foi exarado pela Autoridade Competente antes da publicação do Edital (LF 8.666/93 - art. 38 caput; LM 13.278/02 - art. 18):		Sem infringências. ▼ Folhas: vide abaixo
Análises: Vide anexo de continuação		
11.3 - Foi aberto processo administrativo para a licitação, autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa (LF 8.666/93-art. 38 caput; DM 44.279/03-art. 2):		Sem infringências. ▼ Folhas: vide abaixo
Análises: Vide anexo de continuação		
11.4 - Existe planilha de orçamento ou pesquisa de preços de forma a permitir que a Administração conheça os preços praticados no mercado (LF 8.666/93 - art. 7º § 2º inciso II; DM 44.279/03 - art. 2º inciso VI e art. 4º).		Sem infringências. ▼ Folhas: Vide abaixo
Análises: Vide anexo de continuação		
11.5 - O enquadramento na modalidade de licitação está de acordo com o previsto na legislação (LF 8.666/93 - art. 23).		Sem infringências. ▼ Folhas: Vide abaixo
Análises: Vide anexo de continuação		

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO	
11.6 - O enquadramento no tipo de licitação está de acordo com o previsto na legislação (LF 8.666/93 - art. 45).	Sem infringências. Folhas: vide abaixo
Análises: Vide anexo de continuação	
11.7 - No caso de obras e serviços, o processo licitatório obedeceu o disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 7º).	Sem infringências. Folhas: vide abaixo
Análises: Vide anexo de continuação	
11.8 - O Edital de Licitação está datado e assinado pela Autoridade competente (LF 8.666/93 - art. 40 § 1º).	Com infringências.
Análises: Vide anexo de continuação	
11.9 - O Edital de Licitação possui os elementos e anexos previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 40 e 42).	Sem infringências. Folhas: vide abaixo
Análises: Não foi identificada a falta de algum dos elementos.	
11.10 - As cláusulas do ato convocatório não contém exigências restritivas à competição ou desnecessárias à garantia do futuro contrato (LF 8.666/93 - art. 3º).	Com infringências. Folhas: vide abaixo
Análises: Vide anexo de continuação	
11.11 - Para a habilitação foi exigida a habilitação jurídica, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso I e art. 28).	Sem infringências. Folhas: vide abaixo
Análises: fls. 12/13, da peça 14.	
11.12 - Para a habilitação foi exigida a qualificação técnica, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso II e art. 30).	Com infringências. Folhas: vide abaixo
Análises: Vide anexo de continuação.	
11.13 - Para a habilitação foi exigida a qualificação econômico-financeira prevista na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso III e art. 31).	Sem infringências. Folhas: vide abaixo
Análises: fl. 13, peça 14.	
11.14 - Para a habilitação foi exigida a regularidade fiscal, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso IV e art. 29).	Sem infringências. Folhas: vide abaixo
Análises: fls. 13/15, da peça 14.	
11.15 - Para a habilitação foi cumprido o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal previsto na legislação (LF 8.666/93-art. 27 inciso V).	Sem infringências. Folhas: vide abaixo
Análises: fls. 18 e 46/47, da peça 14.	
11.16 - Para a habilitação dos interessados, no caso da participação de empresas em consórcio, foram observadas as normas previstas no art. 33 da LF 8.666/93.	Não se aplica. Folhas: vide abaixo
Análises: Não há previsão no Edital de participação de empresas em consórcio.	
11.17 - As formas e os prazos de publicidade do ato convocatório estabelecidos na legislação foram obedecidos (LM 13.278/02 - art. 17 e 18; DM 43.406/03 - art. 4º inciso VII).	Sem infringências. Folhas: vide abaixo
Análises: Vide anexo de continuação.	
11.18 - Existem evidências de que o licitante vencedor comprovou os requisitos mínimos da qualificação exigidos no ato convocatório, conforme itens 11.11 a 11.15 desta planilha (LF 8.666/93 - art. 27 a 33).	Com infringências. Folhas: vide abaixo
Análises: Vide anexo de continuação	
11.19 - Existem evidências de que aplicou-se no Processamento e Julgamento da licitação o disposto nos art. 41 e 43 da LF 8.666/93.	Com infringências. Folhas: Vide abaixo
Análises: Vide anexo de continuação	

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO		
11.20 - No caso de convite foi obedecido o número mínimo de participantes convidados ou, em caso de impossibilidade da sua obtenção, foi feita a devida justificativa documentada (LF 8.666/93 - art. 22, § 3º e 7º).		Não se aplica. ▼ Folhas: vide abaixo
Análises: Trata-se de licitação realizada na modalidade tomada de preços (peça 14).		
11.21 - Caso a licitação (ou conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas) tenha valor estimado superior a 100 vezes o limite previsto na LF 8.666/93, o processo licitatório foi iniciado com uma audiência pública, divulgada e realizada com a antecedência mínima estabelecida na legislação (LF 8.666/93 - art. 39).		Não se aplica. ▼ Folhas:
Análises: Trata-se de licitação realizada na modalidade tomada de preços (peça 14).		
11.22 - A licitação foi processada e julgada observando os critérios estabelecidos no ato convocatório e em conformidade com os tipos de licitação - menor preço, melhor técnica ou técnica e preço (LF 8.666/93 - art. 45 a 48).		Sem infringências. ▼ Folhas: vide abaixo
Análises: Vide anexo de continuação.		
11.23 - O valor adjudicado ficou dentro do limite da modalidade (LF 8.666/93 - art. 23).		Sem infringências. ▼ Folhas: vide abaixo
Análises: O valor adjudicado foi de R\$ 565.463,57 (peça 17).		
11.24 - No caso de interposição de recursos, foram observados os prazos e procedimentos previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 109).		Com infringências. ▼ Folhas: Vide abaixo
Análises: Vide anexo de continuação.		
11.25 - No caso de contratação que implique na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi atendido o artigo 16 da LC 101/00 (LRF).		Não se aplica. ▼ Folhas: vide abaixo
Análises: Trata-se de licitação realizada na modalidade tomada de preços para prestação de serviços de reforma de campo em grama sintética no CE Vila Guarani (peça 14).		
11.26 - Na abertura do procedimento licitatório, o contratado fazia parte do relatório de empresas inidôneas, publicada pela Prefeitura do Município em sua página na internet (gestão/suprimentos e serviços/empresas punidas).		Não ▼ Folhas: peça 38
Listagem nº 011/2020 de 15.10.2020		
12) Observações:		
13) Conclusão: Vide anexo de continuação.		
14) Nome(s) do(s) responsável(eis) por eventuais infringências constatadas:		
14.1 - Item	14.2 - Responsável	14.3 - Cargo/Função
11.1 e 11.8	André Luis Iera Leonardo da Silva	Chefe de Gabinete
11.10, 11.12, 11.18, 11.19 e 11.24	Vanessa Conde Carvalho	Presidenta da CPL-01
15) Analisado por: LEONARDO ANDRÉ DE OLIVEIRA Auditor de Controle Externo		16) Revisado por: ANNE TOBOS MELNIKOFF Supervisora de Controle Externo 4